EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Fulano DE TAL

AUTOS DO PROCESSO Nº.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUÍZO: X VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO X/X

AGRAVANTE(S): FULANO DE TAL

AGRAVADO(S): FULANO DE TAL

FULANA DE TAL FULANA DE TAL FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, auxiliar de açougue, RG nº XXXXXX SSP/DF, CPF nº XXXXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado na Travessia XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone(s) XXXXXX, e-mail XXXX@gmail.com, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX**, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

tendo por Agravado **fulano de tal**, 16 anos de idade, nascida em 20/01/2004, solteiro, brasileiro, RG nº xxxxxx e inscrita sob o CPF de nº xxxx, **fulana de tal**, 14 anos de idade, nascida em 20/12/2005, solteira, brasileira, RG inexistente e inscrita sob o CPF de nº xxxxx, **fulana de tal**, 13 anos de idade, nascida em 20/10/2007, solteira, brasileira, RG inexistente e inscrita sob o CPF de nº xxxxxx, e **fulano de tal**, 09 anos de idade, nascida em 18/06/2011, solteiro, brasileiro, RG inexistente e inscrita sob o CPF de nº xxxxxx, todos filhos de fulano de tal e de fulana de tal, devidamente assistidos e representados pela genitora -

brasileira, divorciada, operadora de caixa, RG nº xx.x, SSP/x, CPF nº xxxxxxxxxx, fulana de tal e fulana de tal, residente e domiciliada na xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, telefones xx xxxx, não tem endereço de email, wpp xx xxxxx, com o propósito de reformar a Decisão Interlocutória de id xxxxxx, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº xxxxxxx, de lavra do MM.º Juízo de Direito da x Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do xxxxxxxx

O Agravante é assistido pela Defensoria Pública do xxxxxxxxx e pugna, desde já, pelo reconhecimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e declaração de hipossuficiência de id xxxxx.

Pede deferimento.

xxxxxx, 10 de março de 2021.

Fulano de tal

Defensor Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXX

AUTOS DO PROCESSO Nº.: xxxxxxxx

JUÍZO: xx VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO xx/xxx

AGRAVANTE(S): FULANO DE TAL

AGRAVADO(S): FULANO DE TAL

FULANA DE TAL FULANO DE TAL

RAZÕES DO AGRAVO

Colenda Turma, Eméritos Julgadores,

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE AGRAVO

Na forma do art. 1.017 do CPC, informa:

- a) Advogado da Agravante: Defensoria Pública do XXXXX
- **b) Advogado do Agravado**: Defensoria Pública do XXXXX

Na ocasião, em atenção ao artigo 1.017, parágrafo 5° do CPC, deixa de juntar as cópias do processo XXXXXXXXX, tendo em vista ser o referido processo eletrônico.

Esclarece, ainda, que o recurso é próprio e admissível nos termos do artigo 1.017 do Código de Processo Civil e a decisão vergastada é recorrível.

O Agravante requereu os benefícios da Justiça gratuita, motivo pelo qual reitera o pedido, com a consequente dispensa do preparo recursal, conforme previsto no art. 511, § 1° , do Código de Processo Civil.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Alimentos em que os agravados pleiteiam a fixação de pensão no montante de 2 salários mínimo a ser paga pelo agravante.

Em sede liminar, os agravados requereram a fixação de alimentos provisórios no mesmo valor supra.

Ao receber a exordial, o Juízo de piso fixou o percentual de 60% do salário mínimo, o equivalente a R\$ XXX,00 (seiscentos e sessenta reais), em favor dos agravados, apenas com base nas informações trazidas na petição inicial.

É o relato do necessário.

III - MÉRITO RECURSAL

O presente recurso pretende atacar a decisão de id XXXXXXXXX, uma vez que o valor dos alimentos provisórios outrora fixados impõe ao agravante obrigação muito maior do que permite sua capacidade contributiva, o que desrespeita as disposições normativas sobre a matéria.

Não há dúvidas de que, aos genitores incumbe o sustento, guarda e educação dos filhos, bem como que para a manutenção destes, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos, conforme lição dos artigos 1.566, IV e 1.703, ambos do Código Civil.

O pedido de alimentos entre parentes só tem espaço "quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento", na forma prevista pelo art. 1.695 do CC.

Para fins de fixação do quantum alimentar deve-se levar em consideração as necessidades do alimentando e a capacidade do alimentante, evidenciando verdadeiro binômio norteador para conforme estabelece o legislador, por meio da regra contida no art. 1.694, §1º do Código Civil.

É por meio do binômio necessidade/possibilidade que permite ao magistrado campo de cognição para se analisar as peculiaridades do caso para a fixação de um valor justo.

Para se chegar a uma solução equânime, tomando por base o parâmetro estabelecido pelo $\S1^{\circ}$ do art. 1.694 do Código Civil, é necessária produção de prova a subsidiar as alegações de fato apresentadas pelas partes no processo.

No caso dos autos, o Juízo de origem fixou o percentual de 60% do salário mínimo, o equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e

sessenta reais), em favor dos agravados, sem que se tenha apresentado na inicial provas mínimas das condições financeiras do agravante.

Veja-se que <u>na exordial sequer constou a profissão do alimentante ou indícios de sua condição financeira</u>. No tópico "Possibilidade do alimentante (presunção e ônus da prova", <u>os agravados afirmam não saber a atual profissão e renda mensal do agravante</u>.

Com efeito, o agravante encontra-se **desempregado** e faz bicos como ajudante de obras, percebendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela diária, sendo que, os períodos de maior oferta de trabalho lhes possibilitam o labor de segunda à sexta-feira.

Além disso, vive com sua companheira e mais um filho, sendo arrimo de família, com o que arca com todas as despesas do núcleo familiar, dentre as quais: alimentação, água, energia elétrica, telefone, locomoção, vestuário e saúde.

Dessa forma, o valor pleiteado pelos agravados compromete mais da metade dos rendimentos que percebe mensalmente, com o que não se pode concordar, vez que a obrigação alimentar deve observar a capacidade financeira do alimentante, sendo fixada proporcionalmente aos seus rendimentos e despesas.

Em casos tais, esta Corte de Justiça entendeu pela necessária redução dos alimentos provisórios, eis que inobservada a capacidade contributiva do alimentante fixados na origem:

REDUÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NECESSIDADE- POSSIBILIDADE. 1. Reduz-se o valor dos alimentos provisórios se fixados em patamar superior à capacidade financeira do alimentante. 2. Deu-se parcial provimento agravo de instrumento. (Acórdão 1321425, 07107660720208070000, Relator: SÉRGIO ROCHA, 4ª Cível, data de julgamento: Turma 25/2/2021,

publicado no PJe: 9/3/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (gn)

Forte nas razões expostas, observa-se que os alimentos provisórios foram fixados em montante elevado, considerando-se a capacidade financeira do agravante, razão pela qual, em observância ao binômio necessidade/possibilidade, o agravante propõe a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

IV - TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL

O inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil dispõe acerca da possibilidade de se requerer a antecipação da tutela em sede de agravo de instrumento, a qual, para ser deferida, deve preencher os mesmos requisitos dispostos no art. 300 do Código já citado.

O art. 300 do CPC faz previsão das tutelas provisórias fundamentadas na urgência, e dispõe que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso em tela, os requisitos pontuados no dispositivo supramencionado se fazem presentes, senão vejamos.

A **probabilidade do direito** da parte agravante é apoiada pela ausência de vínculo empregatício, bem como pelos documentos anexos que demonstram o montante expendido com as despesas básicas do seu núcleo familiar. Afora isso, os próprios agravados demonstraram desconhecimento sobre a capacidade financeira do agravante, o que ressoa a veracidade do alegado.

Já o **perigo de dano** reside no fato de que, se mantidos os alimentos provisórios no patamar fixado na origem, o agravante pode vir a se tornar inadimplente e ter de responder a processos de execução com possibilidade de constrição do seu parco patrimônio, bem como ser-lhe decretada prisão civil.

Desse modo, faz-se necessária o deferimento de tutela de urgência recursal a fim de reformar a decisão agravada de id XXXXX, proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº XXXXXXX, com a consequente diminuição dos alimentos provisórios fixados na origem, diminuindo-os a montante capaz de ser pago pelo agravante, qual seja o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

V - PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

a) O reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita ao agravante, nos termos do art. 98 do CPC;

b) A **concessão de tutela de urgência recursal**, para o fim de diminuir os alimentos provisórios fixados na origem, observando-se o binômio necessidade/possibilidade, com o que sugere o agravante a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ XX,00 (XXXXXXXXX) mensais; e

c) Seja conhecido e provido o presente agravo de instrumento, com a consequente confirmação da tutela de urgência recursal, para o fim de diminuir os alimentos provisórios fixados na origem, observando-se o binômio necessidade/possibilidade, com o que sugere o agravante a fixação da pensão alimentícia no valor de R\$ X,X (X XXXXX) mensais.

Pede Deferimento.

FULANO DE TAL

Defensor Público